

A ordem do dia desta sessão
14/03/2022
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 21/02/2022

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 21/02/2022

PRESIDENTE

Institui o Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do
FMHIS.

CM/17/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar Políticas Habitacionais de Interesse Social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse da população em situação de vulnerabilidade econômica e social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

I - à população em precárias condições de habitação, residentes em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;

II – à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que estejam inscritos no Cadastro Único.

Art. 4º São Receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

[Assinatura]

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

14/03/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

15/03/2022

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

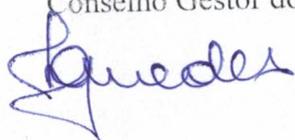
IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo

Conselho Gestor do FMHIS.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII – Regularização Fundiária às famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão formuladas em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FMHIS;

II - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS.

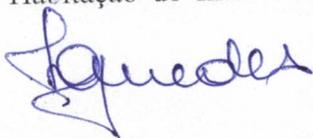
Parágrafo único. As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recursos do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 8º O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observará o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 9º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.

Seção I **Das Competências do Conselho**

Art. 10 Compete ao CMHIS:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMIHS;

III - Ajudar a definir critérios adicionais para condições de enquadramento a fim de seleção de candidatos a beneficiários

IV - Nomear Comissão de Avaliação e acompanhamento a Programas Habitacionais no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

V - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

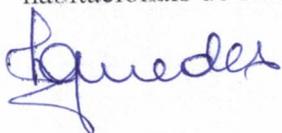
VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

VIII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

X - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

XII - Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 11 Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Seção II **Da Composição do Conselho**

Art. 12 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil, e sua composição ficará da seguinte forma:

I – Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

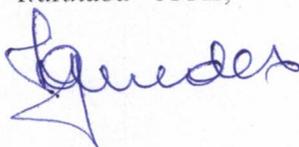
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ituiutaba.

II – Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- d) 01 (um) representante de Associação de Bairros ou de Associação de Moradores de Ituiutaba;
- e) 01 (um) representante de movimento popular ligado à questão habitacional.
- f) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Junto ao titular deverá ser indicado para cada representante, o seu respectivo suplente, que atuará como titular nos casos de ausência ou afastamento.

§ 2º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

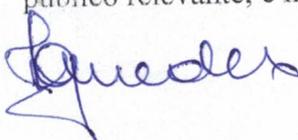
§ 5º Os representantes descritos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” com respectivos suplentes serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 6º O representante descrito no inciso I, alínea “f” com respectivo suplente será de livre escolha do Legislativo Municipal.

§ 7º Os representantes descritos no inciso II, alíneas “a”, “b”, e “c” com respectivos suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 8º Os representantes descritos no inciso II, alíneas “d”, “e” e “f” com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 9º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 10. O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 11. As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 12. A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na primeira reunião ordinária.

§ 13. O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 14. Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 15. Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO

Art. 13 O Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados, preferencialmente, de forma alternada por conselheiro governamental e não governamental.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos uma única vez.

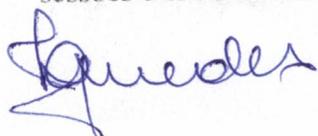
§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário.

Seção I Compete ao Presidente

Art. 14 Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II -- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V – Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI - Ordenar o uso da palavra;

VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X - Delegar competências;

XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

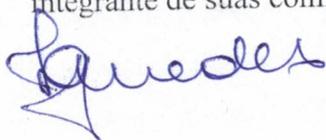
XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI - Designar relatores.

XVII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos no regimento;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XIX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII – Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Seção II

Compete ao Vice-Presidente

Art. 15 Ao Vice - Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento;

II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Compete ao Secretário

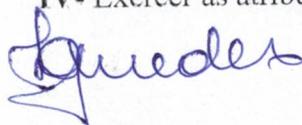
Art. 16 Ao Secretario Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;

IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPITULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; Assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;

V - Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

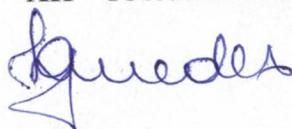
VIII - Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

IX - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

X - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.



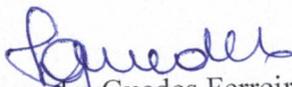
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 18 O CMHIS fica responsável pela gestão do FMHIS.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições ao contrário, em especial as Leis Municipais 3.256 de 08 de outubro de 1997, 3.257 de 08 de outubro de 1997, 3.591 de 22 de janeiro de 2003, e 3.937 de 12 de junho de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/16

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

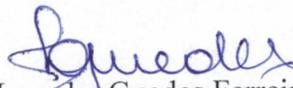
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 07.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 07/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 07/2022

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido à Câmara Municipal projeto de lei que Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Por meio da lei federal 11.124/2005, foi criado o sistema nacional de habitação de interesse social, e o fundo nacional de habitação de interesse social.

Para receber os recursos do fundo nacional, e promover a política municipal de habitação de interesse social foi criada lei municipal 3.937 de 12 de junho de 2008, a qual cria o fundo municipal de habitação de interesse social bem como o seu conselho gestor.

O projeto de lei ora apresentado vem a atualizar a referida legislação, criando o fundo, as suas atribuições as sua receitas, e as suas aplicações.

A presente minuta também cria o conselho gestor de referido fundo, dizendo as suas competências, a sua composição, bem como as competências do seu presidente, seu vice-presidente, e seu secretário.

Referido projeto ainda revoga as leis 3.256/97; 3.257/97; 3.591/03 e 3937/08, todas que tratavam sobre o mesmo tema, ou seja, da política municipal de habitação social.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/17/2022, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS e o conselho Gestor FMHIS.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2022

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

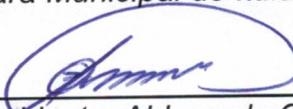
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/17/2022, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS e o conselho Gestor FMHIS.

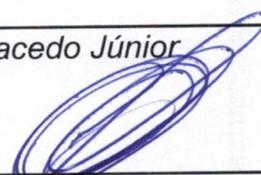
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

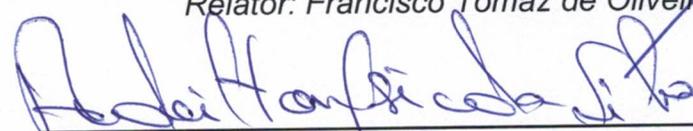
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R Nº 013/2022

PROJETO DE LEI CM/17/2022, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que institui o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS e o conselho Gestor FMHIS*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

As alterações trazidas com a proposta se inserem, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, IX, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, art. 22), o Projeto de Lei nº 017/2022 estabelece novos objetivos, fontes de recursos e formas de aplicação de receitas do fundo municipal, além de criar nova atribuição do conselho gestor, conteúdo que, sem dúvidas, é da competência do Município enquanto responsável pela melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo. Tratando-se de alterações na estruturação, organização, atribuições e fontes de receitas do fundo especial, cabe ao Executivo, pelos mesmos fundamentos, apresentar a proposta à Câmara Municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64 especifica as exigências para a organização dos fundos especiais. Prevê o artigo 71 que “*Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos*



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.” Veja-se, portanto, que os recursos a serem alocados nos fundos especiais devem estar atrelados à execução de objetos específicos já determinados na proposta. O Projeto de Lei nº 017/2022 estabelece, especialmente no artigo 5º, um objetivo para nova fonte de receita a ser vinculada ao FMHIS.

O artigo 72 da Lei nº 4.320/64 prevê que “A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.” O artigo 73, por sua vez, estabelece: “Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.”

Por fim, o artigo 74 da Lei nº 4.320/64 consigna que “A lei que instituir o fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.” Da análise da proposta, não se observa a existência de qualquer dispositivo que possa tentar limitar os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, não havendo, portanto, qualquer mácula a impedir a tramitação da proposta neste ponto.

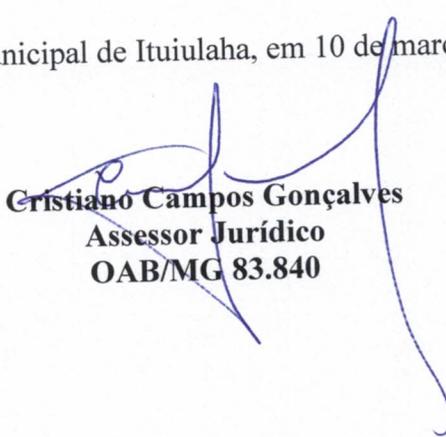
Por fim, o IGAM, na Orientação Técnica nº 21.775/2017, corretamente alertou que os financiamentos garantidos pelo fundo municipal devem estar previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que “todas as ações governamentais deverão estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias”.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 017/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, desde que se verifique a existência de previsão, nas leis orçamentárias, sobre o gerenciamento dos fundos municipais.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de março de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840